

TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOCUMENTO RETIFICADO EM 22/06/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços contínuos de engenharia, de natureza comum, consistentes em:

(a) Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos/rejeitos (molhado), incluindo resíduos domiciliares, comerciais e de limpeza urbana, com entrega em aterro sanitário indicado pela Administração Municipal; e

(b) Coleta, transporte, triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis (seco) e potencialmente recicláveis gerados no Município de Itapiranga/SC, incluindo o transporte dos rejeitos da triagem ao aterro sanitário indicado pela Administração Municipal.

1.2. O objeto NÃO compreende a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterro sanitário, a qual constitui objeto de contratação específica promovida pela Administração Municipal.

1.3. A contratação será realizada na modalidade **Pregão**, em sua forma **eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O objeto está dividido em **02 (dois) lotes**, conforme critério geográfico-operacional:

Lote	Item	Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
LOTE 1 — Coleta de RSU Recicláveis e Orgânicos da Área Urbana e Arredores	01	Coleta e transporte de resíduos orgânicos/rejeitos (molhado), incluindo resíduos domiciliares, comerciais e de limpeza urbana da cidade e arredores, com transporte e entrega em aterro sanitário indicado pelo Município de Itapiranga/SC	12	MÊS	R\$ 64.635,78	R\$ 775.629,36
	02	Coleta de resíduos sólidos recicláveis (seco), incluindo resíduos domiciliares, comerciais e de limpeza urbana da cidade e arredores, com triagem, recuperação dos materiais recicláveis e	12	MÊS	R\$ 54.219,65	R\$ 650.635,80



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Lote	Item	Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor Unitário Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
		transporte dos rejeitos da triagem ao aterro sanitário indicado pelo Município de Itapiranga/SC				
LOTE 2 — Coleta de RSU Recicláveis do Interior	03	Coleta de resíduos sólidos recicláveis (seco) gerados no interior, com triagem, recuperação dos materiais recicláveis e transporte dos rejeitos da triagem ao aterro sanitário indicado pelo Município de Itapiranga/SC	12	MÊS	R\$ 14.775,16	R\$ 177.301,92
		VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ANUAL)				R\$ 1.603.567,08

1.5. O objeto enquadra-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais de mercado, normas técnicas e exigências legais aplicáveis, justificando a adoção da modalidade **Pregão** (art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

1.6. O serviço enquadra-se como **serviço contínuo**, nos termos do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, pois visa atender necessidade pública permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, cuja interrupção comprometeria a saúde pública, a salubridade ambiental e a limpeza urbana do Município.

1.7. O contrato terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a **vigência máxima decenal (10 anos)**, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021**.

1.7.1. A prorrogação estará condicionada à comprovação de que:

- (a) a contratada mantém as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo as licenças ambientais aplicáveis;
- (b) os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado, admitido o reajuste anual nos termos deste Termo de Referência;
- (c) a execução contratual tem ocorrido de forma satisfatória, conforme relatórios da fiscalização;
- (d) existem créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- (e) a prorrogação atende ao interesse público e à conveniência administrativa.

1.7.2. Na hipótese de perda de vantajosidade, a Administração poderá negociar melhores condições com a contratada ou extinguir o contrato sem ônus para qualquer das partes, conforme preceitua o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



1.8. Não será exigida **garantia contratual** para a presente contratação, considerando a natureza do serviço (execução contínua com pagamento mensal), a existência de mecanismos contratuais de controle (glosas, sanções, fiscalização permanente) e a busca pela ampliação da competitividade do certame.

1.9. Os preços contratados serão reajustados anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.9.1. O reajuste será aplicado de forma **global**, incidindo sobre o valor total de cada item/lote, sem discriminação de componentes individuais (mão de obra, insumos, equipamentos), em razão da opção pela sistemática de reajustamento em sentido estrito (art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.10. É **vedada** a participação de consórcios de empresas nesta licitação, considerando que:

(a) a natureza operacional e logística do serviço exige unidade de comando e responsabilidade integral pela execução;

(b) a modelagem em lotes geográfico-operacionais já amplia a competitividade;

(c) o mercado regional dispõe de empresas com capacidade técnica individual para execução do objeto;

(d) a fragmentação da gestão operacional poderia comprometer a continuidade e eficiência do serviço público essencial.

1.11. Será assegurado o tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006** às **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, limitado ao **direito de preferência** (empate ficto), nos termos do art. 44, § 1º, da LC nº 123/2006, considerando que o valor estimado de cada lote excede o limite previsto para licitação exclusiva (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

1.12. É **permitido** que um mesmo licitante seja adjudicatário de **ambos os lotes**, desde que atenda às exigências de habilitação para o somatório dos lotes disputados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que integra o processo administrativo como peça instrutória indispensável.

2.1.1. O ETP, datado de 28 de maio de 2026, foi subscrito pelo Engenheiro Sanitarista Dinei Vitor Lazarotto (CREA SC 16.5858-3), pela Diretora Administrativa Flávia Adriane Reis e pelo Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos, Sérgio Luís Reckziegel, contendo a análise completa da necessidade, das alternativas, da viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, bem como o posicionamento conclusivo pela viabilidade e vantagem da solução adotada (art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

2.2. A contratação decorre de dever constitucional e legal imposto ao Município de Itapiranga/SC. Nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos Municípios "organizar e prestar [...] os serviços públicos de interesse local", categoria na qual se insere o serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Essa competência se conjuga com o dever de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, insculpido no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público a obrigação de defender e preservar o ecossistema para as presentes e futuras gerações.

2.3. No plano infraconstitucional, a necessidade está diretamente vinculada às obrigações estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que impõe aos Municípios a adoção de medidas permanentes de coleta, transporte, triagem, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observada a ordem de prioridade prevista no seu art. 9º: não geração,



redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2.4. A necessidade que se busca suprir com a presente contratação pode ser sintetizada nos seguintes termos:

(a) Problema identificado: O Município de Itapiranga/SC não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para a execução direta dos serviços de coleta, transporte, triagem e manejo de resíduos sólidos urbanos, especialmente quanto à disponibilidade de frota especializada, equipamentos adequados, equipe operacional capacitada e estrutura técnica necessária ao atendimento das exigências ambientais e operacionais aplicáveis.

(b) Contexto fático agravante: Conforme dados consolidados pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapiranga/SC, com base no cadastro das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS), a população municipal cresceu de 15.228 habitantes em 2020 para 19.124 habitantes em 2026, representando incremento de 25,6% em seis anos. Paralelamente, o número de domicílios aumentou de 5.820 para 7.334 no mesmo período (+26,0%), com acréscimo médio de 252 novos domicílios por ano, ampliando continuamente a demanda pelos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

(c) Impacto da não contratação: A ausência da contratação comprometeria a continuidade de serviço público essencial, podendo ocasionar acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores de doenças, contaminação do solo e dos corpos hídricos, riscos à saúde da população, degradação ambiental e descumprimento da legislação ambiental vigente.

(d) Resultado esperado: Assegurar a prestação contínua, regular, eficiente e universalizada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos em todo o território do Município de Itapiranga/SC, abrangendo a área urbana e as comunidades do interior, bem como a triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis coletados, com entrega dos resíduos orgânicos/rejeitos no aterro sanitário indicado pela Administração Municipal, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

2.5. O Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Itapiranga/SC, referente ao exercício de 2026/2027, encontra-se em fase de elaboração, com previsão de aprovação até o final do mês de junho/2026. A presente contratação será incluída no PCA tão logo este seja formalmente aprovado, conforme compromisso registrado na Seção 2 do Estudo Técnico Preliminar.

2.5.1. A ausência de previsão formal no PCA não compromete a legitimidade da contratação, considerando a natureza essencial, contínua e inadiável do serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a vinculação a obrigações constitucionais e legais cogentes (art. 30, V, e art. 225 da CF; Lei nº 12.305/2010) e o encerramento dos contratos vigentes em 30/06/2026, circunstâncias que impedem o aguardo da conclusão do planejamento formal, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa detalhada na Seção 2 do ETP.

2.5.2. O alinhamento com o planejamento estratégico do Município é reforçado pela adesão ao Programa Lixo Zero do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.741/2024. A presente contratação constitui solução transitória e complementar, que não conflita com o referido programa e será reavaliada quando o consórcio dispuser de solução operacional implantada.

2.6. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (Seção 5), foram analisadas quatro alternativas para o atendimento da necessidade:

Alternativa	Conclusão
Execução direta pelo Poder Público Municipal	Descartada — inviabilidade econômica e operacional
Gestão associada via Consórcio Público (Programa Lixo Zero — CONDER)	Descartada para o momento atual — programa em fase de estruturação, sem capacidade operacional



Alternativa	Conclusão
Contratação de cooperativas ou associações de catadores	Inaplicável — inexistência de entidades formalmente constituídas e em condições operacionais no Município
Contratação de empresa especializada por meio de licitação	Solução adotada — mais viável, eficiente e vantajosa para o Município

2.6.1. A contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, foi eleita como a solução que melhor concilia a necessidade de um serviço contínuo e eficiente com os princípios da economicidade, da competitividade e da gestão pública focada em resultados, conforme fundamentação detalhada na Seção 5 do ETP.

2.7. A presente contratação possui relação de interdependência operacional com a contratação específica destinada à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado, formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), em processo administrativo próprio.

2.7.1. A segregação entre os serviços de coleta, transporte, triagem e recuperação (objeto da presente contratação) e os serviços de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (objeto da contratação específica) decorre de estratégia administrativa fundamentada nas características técnicas, operacionais e locais próprias de cada etapa do manejo de resíduos sólidos urbanos, conforme detalhado na Seção 8 do Estudo Técnico Preliminar.

2.7.2. A interdependência operacional será gerenciada por meio de medidas de coordenação entre os contratos, incluindo início concomitante da execução, compatibilização de horários de recebimento no aterro sanitário, cooperação nas pesagens de verificação semestrais, fiscalização integrada e obrigação de comunicação prévia de eventuais interrupções ou alterações operacionais, nos termos detalhados na Seção 11 do ETP e nas seções subsequentes deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atender à necessidade descrita na Seção 2 deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta, transporte, triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, bem como coleta e transporte dos resíduos orgânicos/rejeitos, com entrega em aterro sanitário indicado pela Administração Municipal do Município de Itapiranga/SC.

3.1.1. A seleção da contratada será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A adoção do Pregão justifica-se pois, embora o serviço envolva complexidade técnica, seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na definição de serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

3.1.2. A presente descrição sintetiza e atualiza o conteúdo da Seção 7 do Estudo Técnico Preliminar, que detalha a solução adotada e o modelo de execução contratual, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 e com a IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º, inciso III.

3.2. Visão Sistêmica: O Sistema Municipal de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

3.2.1. Para a plena compreensão da solução contratual, é necessário situá-la no sistema integrado de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Itapiranga/SC, que compreende as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Responsável
(1) Geração	Produção de resíduos sólidos pelos domicílios, estabelecimentos comerciais e atividades de limpeza urbana	Geradores (população e estabelecimentos)
(2) Acondicionamento	Separação e acondicionamento dos resíduos pelos geradores (orgânicos/rejeitos e recicláveis)	Geradores, com orientação da Administração Municipal
(3) Coleta e transporte	Recolhimento dos resíduos nos logradouros públicos e domicílios, com transporte até o destino adequado	Objeto da presente contratação
(4) Triagem e recuperação dos recicláveis	Separação, classificação, recuperação e encaminhamento dos resíduos recicláveis para reciclagem	Objeto da presente contratação (executável diretamente pela contratada ou mediante subcontratação parcial previamente aprovada)
(5) Disposição final ambientalmente adequada	Recebimento e disposição dos rejeitos e resíduos orgânicos em aterro sanitário licenciado	Objeto de contratação específica (inexigibilidade de licitação — art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021)

3.2.2. A presente contratação abrange as etapas (3) e (4) do sistema acima descrito, com a obrigação adicional **de transporte e entrega** dos resíduos orgânicos/rejeitos e dos rejeitos da triagem ao aterro sanitário indicado pela Administração Municipal.

3.2.3. A etapa (5) disposição final ambientalmente adequada, constitui objeto de contratação específica, promovida pela Administração Municipal mediante procedimento de inexigibilidade de licitação (art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021), junto ao aterro sanitário operado pela empresa Transportes Serni Ltda., localizado no município de Iporã do Oeste/SC (distância de 38,7 km), conforme fundamentado no ETP da Disposição Final que integra o mesmo processo administrativo.

3.2.4. A segregação entre as etapas (3)/(4) e a etapa (5) decorre de estratégia administrativa fundamentada nas características técnicas, operacionais e locais próprias de cada serviço, conforme detalhado na Seção 8 do ETP da Coleta e Transporte, e visa:

- (a) ampliar a competitividade na licitação dos serviços de coleta, transporte, triagem e recuperação, permitindo a participação de empresas que não operam aterro sanitário próprio;
- (b) adequar a contratação às características específicas de cada serviço;
- (c) assegurar maior controle administrativo e transparência orçamentária sobre o custo efetivo de cada etapa do manejo de resíduos sólidos urbanos;
- (d) promover flexibilidade administrativa para futuras adequações operacionais e ambientais.

3.3. Escopo Detalhado da Solução Contratada

3.3.1. A solução contratada compreende os seguintes componentes operacionais integrados:



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700

I — Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos

3.3.2. Abrangendo a coleta e o transporte de resíduos orgânicos/rejeitos (molhado) e de resíduos recicláveis (seco), tanto na área urbana e arredores quanto nas comunidades do interior do Município de Itapiranga/SC, garantindo a universalização do atendimento e a continuidade da prestação do serviço público, conforme os itinerários, rotas, frequências, dias e horários estabelecidos no Memorial Descritivo das Rotas de Coleta (Anexo I deste Termo de Referência).

3.3.3. A execução dos serviços de coleta deverá contemplar, inclusive, a **coleta manual** dos resíduos depositados em vias de difícil acesso aos caminhões compactadores, tais como vielas, becos, escadarias, servidões, passagens estreitas e demais locais onde o acesso veicular seja inviável, competindo à contratada disponibilizar equipe e meios operacionais adequados para assegurar a integralidade da prestação dos serviços em toda a área atendida.

3.3.4. A operação de coleta será organizada em **dois lotes geográfico-operacionais**, conforme parcelamento justificado na Seção 8 do ETP:

Lote	Abrangência	Tipo de Resíduo	Frequência
LOTE 1 — Área Urbana e Arredores	Perímetro urbano, bairros e arredores da cidade de Itapiranga/SC	Orgânico/rejeito (molhado) e reciclável (seco)	Molhado: 3 vezes/semana; Seco: 3 vezes/semana
LOTE 2 — Comunidades do Interior	Comunidades rurais e localidades do interior do Município	Reciclável (seco)	Mensal

3.3.5. O volume total estimado de resíduos coletados é de **aproximadamente 219,76 toneladas/mês**, com a seguinte composição:

Área	Tipo	Quantidade Mensal Estimada (ton/mês)
Área Urbana	Orgânico/rejeito (molhado)	165,62
Área Urbana	Reciclável (seco)	43,33
Área Rural	Reciclável (seco)	10,81
TOTAL		219,76

3.3.6. Os quantitativos possuem natureza estimativa e referencial, tendo sido apurados por meio de levantamento técnico por amostragem (pesagem direta) realizado em fevereiro e março de 2026, complementado pela análise de geração per capita (0,440 kg/hab./dia) e pelo confronto com parâmetros técnicos reconhecidos (ABRELPE e SNIS), conforme detalhado na Seção 4 do ETP.

II — Triagem e Recuperação dos Resíduos Recicláveis

3.3.7. A contratada será responsável pela realização das atividades de separação, triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis coletados, observadas as normas ambientais aplicáveis e a priorização do aproveitamento dos materiais reutilizáveis, em conformidade com **a ordem de prioridade** estabelecida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010.

3.3.8. As atividades de triagem e recuperação poderão ser executadas:

(a) diretamente pela contratada, em unidade própria devidamente licenciada; **ou**



(b) mediante subcontratação parcial previamente aprovada pela Administração Municipal, observados os requisitos estabelecidos na Seção 4 deste Termo de Referência (item 4.6).

3.3.9. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração Municipal pela execução contratual, pelos controles ambientais e pelos resultados operacionais exigidos, não se transferindo à subcontratada qualquer vínculo contratual com o Poder Público.

3.3.10. Como diretriz operacional da contratação, deverá ser buscado índice mínimo de recuperação de 60% (sessenta por cento) dos materiais recicláveis coletados, observadas as condições efetivas de segregação na origem, o nível de contaminação dos resíduos e a viabilidade técnica do processo de triagem.

3.3.11. A parcela dos resíduos secos que não comportar reciclagem ou reaproveitamento (estimada em 40% dos resíduos secos coletados — rejeitos da triagem) deverá ser transportada e entregue pela contratada ao aterro sanitário indicado pela Administração Municipal, juntamente com os resíduos orgânicos/rejeitos.

III — Entrega dos Rejeitos ao Aterro Sanitário

3.3.12. A contratada deverá realizar o transporte e a entrega dos seguintes resíduos ao aterro sanitário indicado pela Administração Municipal, localizado no município de Iporã do Oeste/SC (distância de 38,7 km):

(a) resíduos orgânicos/rejeitos (molhado) coletados na área urbana e arredores; e

(b) rejeitos resultantes da triagem dos resíduos recicláveis (parcela não reciclável dos resíduos secos).

3.3.13. A estimativa de resíduos efetivamente destinados ao aterro sanitário é de aproximadamente 187,28 toneladas/mês, conforme quadro abaixo:

Área	Tipo	Quantidade Coletada (ton/mês)	% Destinado ao Aterro	Quantidade para Aterro (ton/mês)
Área Urbana	Molhado	165,62	100%	165,62
Área Urbana	Seco	43,33	40% (rejeitos da triagem)	17,33
Área Rural	Seco	10,81	40% (rejeitos da triagem)	4,33
TOTAL		219,76		187,28

3.3.14. A diferença de 32,48 toneladas/mês entre o total coletado (219,76 ton/mês) e o quantitativo destinado ao aterro (187,28 ton/mês) corresponde à parcela de resíduos recicláveis efetivamente recuperados e encaminhados para reciclagem, em cumprimento à ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, conforme justificativa técnico-jurídica detalhada na Seção 4.8 do ETP.

3.3.15. É expressamente vedado o descarte de resíduos em locais não autorizados, em desacordo com a legislação vigente ou em unidades não licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sujeitando-se a contratada às sanções contratuais e às penalidades previstas na legislação ambiental (Lei nº 9.605/1998 e Lei nº 12.305/2010).

IV — Cooperação com Pesagens de Verificação Semestrais

3.3.16. Em razão da interdependência operacional com a contratação específica da disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, a contratada deverá cooperar integralmente com a realização das pesagens de verificação semestrais previstas naquela contratação, conforme detalhado na Seção 7.3.3 do ETP da Coleta e Transporte e no item 3.6.5 do ETP da Disposição Final.

3.3.17. A cooperação consistirá em:



(a) conduzir seus veículos coletores à balança rodoviária designada durante as semanas de verificação, conforme cronograma definido pela fiscalização municipal;

(b) permitir a pesagem de seus veículos (peso bruto e tara) antes e após o descarregamento no aterro sanitário;

(c) fornecer as informações operacionais necessárias ao adequado registro da pesagem (identificação do veículo, rota executada, tipo de resíduo, entre outros).

3.3.18. A cooperação com as pesagens de verificação constitui obrigação contratual da contratada, a ser prestada sem cobrança de valores adicionais, considerando que os custos dessa cooperação (tempo de deslocamento até a balança) já estão contemplados na estrutura operacional da prestação do serviço.

3.3.19. Os custos da pesagem de verificação semestral (locação da balança, operador, laudo técnico) serão suportados pela Administração Municipal (CONTRATANTE), por constituir instrumento de fiscalização contratual de interesse da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

V — Fiscalização e Controle Operacional

3.3.20. A contratada deverá disponibilizar à Administração Municipal, de forma permanente e sistemática, os seguintes instrumentos de transparência e rastreabilidade operacional:

(a) relatórios operacionais periódicos, contendo informações sobre as rotas executadas, frequências cumpridas, ocorrências registradas e quantitativos estimados de resíduos coletados;

(b) comprovantes de entrega dos resíduos orgânicos/rejeitos e dos rejeitos da triagem no aterro sanitário indicado pela Administração Municipal;

(c) comprovantes de encaminhamento dos resíduos recicláveis para triagem, recuperação e reciclagem em unidades devidamente licenciadas;

(d) dados de monitoramento da frota por sistema de rastreamento via GPS ou mecanismo tecnológico equivalente;

(e) registros fotográficos e demais evidências que permitam a rastreabilidade da execução contratual.

3.3.21. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão detalhados na Seção 6 — Modelo de Gestão do Contrato deste Termo de Referência.

3.4. Modelo de Remuneração: Execução de Plano Operacional

3.4.1. A contratação será estruturada sob um modelo de remuneração por execução de plano operacional, e não por produtividade (por tonelada coletada). A obrigação da contratada é a garantia da execução contínua, regular e eficiente da coleta em todas as ruas, bairros e comunidades atendidas pelo cronograma operacional estabelecido pela Administração Municipal, conforme rotas, frequências, itinerários e quilometragem definidos no Memorial Descritivo das Rotas (Anexo I).

3.4.2. A opção pelo modelo de remuneração por plano operacional justifica-se pelas seguintes razões, conforme fundamentação detalhada na Seção 7.3 do ETP:

(a) o Município de Itapiranga/SC não dispõe de sistema próprio de pesagem dos resíduos sólidos urbanos no ponto de origem da coleta;

(b) o modelo de pagamento por produção (tonelada) pode gerar incentivos inadequados, como o desestímulo à segregação adequada e à coleta seletiva, e o negligenciamento de áreas menos adensadas;

(c) o modelo adotado prioriza a regularidade da prestação do serviço, a cobertura integral das rotas e a adequada segregação dos resíduos, alinhando os incentivos da contratada ao interesse público;

(d) a confiabilidade do quantitativo estimado é assegurada pelas pesagens de verificação semestrais por amostragem, previstas no âmbito do contrato de disposição final.

3.4.3. Os critérios detalhados de medição, aferição e pagamento serão apresentados na Seção 7 — Critérios de Medição e Pagamento deste Termo de Referência.

3.5. Ciclo de Vida do Objeto e Economia Circular

3.5.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021), abrange:

(a) Fase de mobilização (início do contrato): Disponibilização de frota, equipamentos, equipe operacional e estrutura de triagem (própria ou subcontratada) no prazo de **03 (três) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, conforme exigido na Seção 7.6 do ETP;

(b) Fase de execução contínua: Prestação dos serviços de coleta, transporte, triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem, com entrega dos rejeitos ao aterro sanitário indicado, por toda a vigência contratual (12 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), mediante remuneração mensal por execução de plano operacional;

(c) Fase de desmobilização (encerramento do contrato): Ao término do contrato, a contratada deverá assegurar a adequada transição dos serviços, fornecendo à Administração Municipal todas as informações operacionais, registros de rotas, dados de monitoramento e demais documentos necessários para a continuidade da prestação do serviço por eventual nova contratada, sem interrupção do serviço público essencial;

(d) Economia circular: A solução adotada prioriza a recuperação e a reciclagem dos resíduos recicláveis coletados, contribuindo para a redução do volume de rejeitos destinados ao aterro sanitário e para o fortalecimento das práticas de economia circular, em consonância com o art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021, e com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente a ordem de prioridade do seu art. 9º: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

3.6. Nota sobre a Coleta de Resíduos Orgânicos no Interior

3.6.1. Registra-se que, na modelagem operacional adotada, a coleta de resíduos orgânicos/rejeitos (molhado) é realizada exclusivamente na área urbana e arredores (Lote 1). Nas comunidades do interior (Lote 2), a coleta restringe-se aos resíduos recicláveis (secos), em frequência mensal.

3.6.2. Essa modelagem decorre das seguintes características operacionais e territoriais, conforme fundamentado na Seção 4.5 do ETP:

(a) as comunidades rurais possuem baixa densidade populacional e elevada dispersão territorial, com prática consolidada de compostagem doméstica dos resíduos orgânicos, reduzindo a demanda por coleta pública de molhado nessas localidades;

(b) a extensão das rotas rurais e a baixa relação custo-benefício da coleta de molhado no interior tornam a operação economicamente desvantajosa para o sistema de coleta domiciliar;

(c) o modelo é coerente com as práticas regionais de municípios de pequeno porte da região Oeste de Santa Catarina;

(d) a modelagem não prejudica o atendimento aos princípios da universalização e da coesão territorial, uma vez que as comunidades do interior são atendidas pela coleta seletiva (seco).

3.6.3. Caso, no curso da execução contratual, a Administração Municipal identifique necessidade de ampliação do escopo para incluir a coleta de molhado em localidades do interior, tal adequação poderá ser promovida mediante aditivo contratual, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

3.7. Quadro-Resumo da Solução como um Todo



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Componente da Solução	Escopo	Responsável
Coleta e transporte de resíduos orgânicos/rejeitos (molhado)	Área urbana e arredores → entrega no aterro sanitário de Iporã do Oeste/SC	Contratada (presente licitação — Lote 1)
Coleta e transporte de resíduos recicláveis (seco) — área urbana	Área urbana e arredores → encaminhamento para triagem e recuperação	Contratada (presente licitação — Lote 1)
Coleta e transporte de resíduos recicláveis (seco) — interior	Comunidades do interior → encaminhamento para triagem e recuperação	Contratada (presente licitação — Lote 2)
Triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem	Separação, classificação, recuperação e destinação dos recicláveis	Contratada (diretamente ou mediante subcontratação parcial aprovada)
Transporte dos rejeitos da triagem ao aterro sanitário	Parcela não reciclável (≈ 40% dos secos) → aterro de Iporã do Oeste/SC	Contratada (presente licitação)
Disposição final ambientalmente adequada	Recebimento e disposição dos rejeitos no aterro sanitário licenciado	Transportes Serni Ltda. (contrato específico — inexigibilidade)
Cooperação com pesagens de verificação	Condução dos veículos à balança durante semanas de verificação	Contratada (obrigação acessória — sem custo adicional)
Monitoramento e fiscalização	Relatórios operacionais, GPS, comprovantes de entrega e reciclagem	Contratada (obrigação de transparência) / Administração Municipal (fiscalização)



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Disposições Gerais

4.1.1. Os requisitos estabelecidos nesta seção são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, tendo sido definidos com base no Estudo Técnico Preliminar (Seções 3.1 a 3.6 do ETP) e na legislação aplicável, observando-se o equilíbrio entre a garantia de qualidade e a não restrição indevida à competitividade do certame.

4.1.2. A contratação caracteriza-se como serviço comum e contínuo de engenharia, nos termos do art. 6º, incisos XIII, XV e XXI, da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento fundamentado na Seção 3.1 do ETP.

4.1.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4. Não será exigida vistoria prévia ao local de execução dos serviços como condição de participação na licitação, considerando que as informações operacionais necessárias ao adequado dimensionamento das propostas — incluindo rotas, quilometragens, frequências, volume estimado de resíduos e distância do aterro sanitário — estão integralmente descritas neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo das Rotas (Anexo I) e nos demais documentos que integram o processo licitatório. As licitantes que desejarem realizar vistoria facultativa poderão fazê-lo mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos, sendo a declaração de que tomou conhecimento das condições locais substituível por declaração formal de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de execução, conforme o § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5. Não há indicação de marca ou modelo para a frota ou equipamentos exigidos, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A especificação dos veículos e equipamentos será feita por meio de requisitos funcionais e de desempenho mínimo, descritos nesta Seção e na Seção 5 (Modelo de Execução do Objeto).

4.2. Requisitos de Conformidade Legal e Ambiental

4.2.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, em especial:

(a) a Lei Federal nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

(b) o Decreto Federal nº 10.936/2022 — regulamenta a PNRS;

(c) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao objeto, incluindo, conforme o caso, a NBR 13.463/1995 (coleta de resíduos sólidos), a NBR 10.004/2004 (classificação de resíduos sólidos) e demais normas pertinentes;

(d) as Resoluções do CONAMA aplicáveis, em especial a Resolução CONAMA nº 418/2009 (controle de emissões veiculares) e a Resolução CONAMA nº 401/2008 (pilhas e baterias);

(e) as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR 15 (Atividades e Operações Insalubres);

(f) a legislação ambiental estadual e municipal aplicável, incluindo as exigências dos órgãos ambientais competentes (IMA/SC ou órgão municipal);

(g) as diretrizes municipais de limpeza urbana e as orientações do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itapiranga/SC.

4.2.2. A contratada deverá possuir e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as licenças ambientais necessárias para a execução das atividades de coleta, transporte e, quando aplicável, triagem de resíduos sólidos urbanos, expedidas pelo órgão ambiental competente, conforme o escopo do(s) lote(s) disputado(s).

4.2.3. A invalidação, suspensão ou cassação de qualquer licença ambiental durante a vigência contratual deverá ser imediatamente comunicada à Administração Municipal, sujeitando-se a contratada às sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.



4.3. Requisitos de Capacidade Operacional

4.3.1. A contratada deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência contratual, frota de veículos e equipamentos em número, tipo e estado de conservação adequados à execução integral das rotas e frequências estabelecidas neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo das Rotas (Anexo I).

4.3.2. A frota mínima exigida para a execução dos serviços está dimensionada da seguinte forma, conforme a planilha analítica de composição de custos que integra o ETP:

Lote	Tipo de Veículo	Quantidade Mínima	Capacidade Mínima
LOTE 1 — Área Urbana	Caminhão compactador	02 (dois)	15 m ³ cada
LOTE 2 — Interior	Caminhão tipo baú ou similar	01 (um)	20 m ³

4.3.3. A contratada deverá garantir a regularidade do serviço mesmo em caso de falhas mecânicas, paralisações ou manutenções programadas, mediante a disponibilização de veículo(s) reserva apto(s) a substituir qualquer veículo da frota operacional, no prazo máximo definido na Seção 5 deste Termo de Referência.

4.3.4. Os veículos da frota operacional deverão estar em conformidade com as normas de trânsito, ambientais e de segurança vigentes, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, e manutenção preventiva e corretiva em dia.

4.3.5. Os veículos poderão ser de propriedade da contratada ou locados de terceiros, devendo, em qualquer caso, atender aos requisitos técnicos e de conservação exigidos neste Termo de Referência.

4.4. Requisito de Responsabilidade Técnica Permanente

4.4.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional de engenharia (**Engenheiro(a) Sanitarista, Ambiental ou área correlata**), devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, como **responsável técnico** pela execução do contrato, com a correspondente **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** vigente.

4.4.2. A substituição do responsável técnico durante a vigência contratual deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, com apresentação da documentação do profissional substituto (registro no CREA, CAT e ART), no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, assegurada a manutenção das qualificações exigidas.

4.5. Requisitos de Monitoramento e Rastreabilidade

4.5.1. A contratada deverá instalar e manter em funcionamento, em **todos os veículos da frota operacional**, sistema de **rastreamento e monitoramento via GPS** ou mecanismo tecnológico equivalente, que permita à fiscalização municipal o acompanhamento em tempo real ou a posteriori das rotas executadas, quilometragem percorrida, horários de operação e itinerários seguidos.

4.5.2. Os dados de monitoramento deverão ser disponibilizados à fiscalização municipal sempre que solicitados, em formato acessível e compreensível, podendo a Administração Municipal exigir acesso direto ao sistema de rastreamento, mediante interface web ou aplicativo.

4.5.3. Os custos de aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de rastreamento são de responsabilidade exclusiva da contratada, estando contemplados na composição de custos da proposta.

4.6. Requisitos de Subcontratação

4.6.1. Será admitida a **subcontratação parcial** exclusivamente das atividades de **triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem** dos resíduos recicláveis coletados, nos termos do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, desde que cumulativamente atendidas as seguintes condições:



(a) a subcontratada possua todas as **licenças ambientais e autorizações** exigidas pelos órgãos competentes para a execução das atividades subcontratadas;

(b) a contratada permaneça **integralmente responsável** perante a Administração Municipal pela execução contratual, inclusive pelas obrigações ambientais, trabalhistas, operacionais e contratuais decorrentes da subcontratação;

(c) a subcontratação seja **previamente comunicada e aprovada** pela Administração Municipal, mediante apresentação da documentação da subcontratada (CNPJ, licenças ambientais, capacidade técnica);

(d) sejam mantidos os **padrões de desempenho, rastreabilidade e controle** exigidos neste Termo de Referência e no contrato;

(e) a subcontratada comprove **capacidade técnica compatível** com as atividades a serem executadas.

4.6.2. É expressamente **vedada** a subcontratação:

(a) das atividades de **coleta e transporte** de resíduos sólidos urbanos (atividade principal e indelegável);

(b) da **integralidade** do objeto contratado;

(c) para empresa que tenha participado do procedimento licitatório ou que tenha com a contratada relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil que possa prejudicar a execução do contrato.

4.6.3. A subcontratação **não transfere** à subcontratada qualquer vínculo contratual com a Administração Municipal, permanecendo a contratada como **única responsável** perante o Poder Público.

4.6.4. A admissão de subcontratação parcial da triagem e recuperação **visa ampliar a competitividade** do certame, permitindo a participação de empresas especializadas na operação logística de coleta e transporte que utilizem estruturas terceirizadas licenciadas para as etapas de triagem e reciclagem, conforme fundamentado na Seção 8.6 do ETP.

4.7. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

4.7.1. Em observância ao **art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021**, ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto nos **arts. 5º e 11, inciso IV**, da mesma Lei, e às orientações do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025)** da CGU/AGU, a contratada deverá observar, durante toda a vigência contratual, os requisitos de sustentabilidade ambiental a seguir descritos.

4.7.2. Os requisitos de sustentabilidade foram definidos com base nas premissas consolidadas no **PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU**, aprovado pela Consultoria-Geral da União, e possuem **relação direta com o objeto contratado**, decorrem de **obrigações legais e regulamentares expressas e não restringem indevidamente a competitividade** do certame, conforme justificado na Seção 3.6.8 do ETP.

4.7.3. Requisitos Relativos à Frota e Operação de Veículos

Nº	Requisito	Base Legal/Regulamentar
4.7.3.1	Manter os veículos da frota operacional em bom estado de conservação mecânica, com manutenção preventiva e corretiva em dia, de modo a minimizar as emissões de poluentes atmosféricos e a geração de ruídos em desacordo com os padrões estabelecidos pela legislação ambiental vigente.	Resolução CONAMA nº 418/2009; art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021



Nº	Requisito	Base Legal/Regulamentar
4.7.3.2	Utilizar veículos coletores dotados de sistema de contenção de líquidos (chorume) , de forma a impedir vazamentos durante as operações de coleta e transporte, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos.	Lei nº 12.305/2010, art. 47; NBR 13.463/1995; Lei nº 9.605/1998
4.7.3.3	Racionalizar o consumo de combustível, adotando práticas de otimização de rotas, manutenção adequada dos motores e treinamento dos motoristas em técnicas de condução econômica, buscando a redução de emissões de gases de efeito estufa associadas à operação da frota.	Art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012, art. 4º, III e VI
4.7.3.4	Manter a documentação ambiental e de licenciamento de todos os veículos da frota regularizada durante toda a vigência contratual, incluindo CRLV válido e, quando exigido pela legislação estadual, inspeção veicular ambiental.	Código de Trânsito Brasileiro; legislação ambiental estadual

4.7.4. Requisitos Relativos à Operação de Coleta e Manejo dos Resíduos

Nº	Requisito	Base Legal/Regulamentar
4.7.4.1	Executar a coleta assegurando a adequada segregação entre resíduos recicláveis (secos) e resíduos orgânicos/rejeitos (molhados), evitando a mistura de fluxos, em observância à ordem de prioridade do art. 9º da Lei nº 12.305/2010.	Art. 9º da Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 10.936/2022



Nº	Requisito	Base Legal/Regulamentar
4.7.4.2	Encaminhar ao aterro sanitário exclusivamente os rejeitos e os resíduos que não comportem outra forma de tratamento ou reaproveitamento, destinando os resíduos recicláveis prioritariamente à triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem.	Art. 9º e art. 47 da Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 10.936/2022, arts. 40 a 43; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025)
4.7.4.3	Buscar alcançar índice mínimo de recuperação de 60% dos resíduos recicláveis coletados, promovendo a triagem, a recuperação e o encaminhamento para reciclagem, observadas as condições efetivas de segregação na origem, o nível de contaminação dos materiais e a viabilidade técnica do processo.	Art. 9º da Lei nº 12.305/2010; PMSB de Itapiranga/SC (2015)
4.7.4.4	Assegurar que as atividades de triagem e recuperação dos recicláveis sejam realizadas em unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo expressamente vedado qualquer descarte irregular ou em desacordo com a legislação vigente.	Art. 47 da Lei nº 12.305/2010; Lei nº 9.605/1998; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025)
4.7.4.5	Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos, incluindo, conforme aplicável, a NBR 13.463/1995 e a NBR 10.004/2004.	Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025); ABNT



4.7.5. Requisitos Relativos à Gestão Ambiental e Boas Práticas Operacionais

Nº	Requisito	Base Legal/Regulamentar
4.7.5.1	Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores gerados durante a operação, incluindo: (a) pilhas e baterias contendo chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, que devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada; (b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, que devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados; (c) pneumáticos inservíveis, que devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final adequada.	Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025); Resolução CONAMA nº 401/2008; Resolução CONAMA nº 416/2009; Lei nº 12.305/2010, arts. 33 e 47
4.7.5.2	Realizar programa interno de treinamento e capacitação de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia, redução de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, com capacitação periódica dos empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.	Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025)
4.7.5.3	Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR	NR 6; NR 15; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025)



Nº	Requisito	Base Legal/Regulamentar
	15 (Atividades e Operações Insalubres) e a NR 6 (Equipamento de Proteção Individual).	

4.7.6. Requisitos Relativos à Logística Reversa e Destinação Adequada

Nº	Requisito	Base Legal/Regulamentar
4.7.6.1	Observar as obrigações relativas à logística reversa previstas no art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 10.936/2022, encaminhando os materiais sujeitos a sistemas de logística reversa (quando eventualmente coletados no fluxo de resíduos domiciliares) aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes responsáveis.	Art. 33 da Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 10.936/2022
4.7.6.2	Encaminhar os resíduos recicláveis, prioritariamente , às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas no SINIR ou a pessoas jurídicas que atuem no desenvolvimento de cooperativas, quando existentes na região e operacionalmente viáveis. Na ausência de tais entidades formalmente constituídas no Município, conforme registrado na Seção 5.3 do ETP, os resíduos recicláveis deverão ser encaminhados a unidades de triagem e reciclagem devidamente licenciadas.	Decreto nº 10.936/2022, arts. 39, parágrafo único, e 41; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025); Lei nº 12.305/2010, art. 36



Nº	Requisito	Base Legal/Regulamentar
4.7.6.3	Caso se enquadre nas hipóteses do art. 20 da Lei nº 12.305/2010, a contratada deverá elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) , sujeito à aprovação da autoridade competente, contendo designação de responsável técnico devidamente habilitado.	Art. 20 da Lei nº 12.305/2010; Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025)

4.7.7. Requisito de Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável (PLS)

4.7.7.1. Registra-se que o Município de Itapiranga/SC ainda não dispõe de Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) formalmente aprovado, circunstância que não prejudica a presente contratação. Os requisitos de sustentabilidade ora estabelecidos constituem a incorporação direta dos princípios de logística sustentável ao processo de contratação, antecipando, na medida possível, as diretrizes que serão sistematizadas no futuro PLS, conforme recomendação do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2025)** da CGU/AGU.

4.7.8. Mecanismo de Fiscalização das Obrigações de Sustentabilidade

4.7.8.1. A fiscalização do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade será realizada pela equipe de fiscalização do contrato, designada na Seção 6 deste Termo de Referência, por meio dos seguintes instrumentos:

Instrumento	Periodicidade	Responsável
Verificação da regularidade das licenças ambientais da contratada e da subcontratada (quando aplicável)	Semestral ou sempre que solicitado	Fiscal Técnico
Verificação do estado de conservação dos veículos e dos sistemas de contenção de líquidos	Mensal (por amostragem)	Fiscal Técnico
Análise dos relatórios operacionais quanto ao índice de recuperação de recicláveis	Mensal	Fiscal Técnico
Verificação do cumprimento do programa de treinamento dos empregados	No 3º mês de execução contratual e anualmente	Fiscal Técnico
Verificação da destinação adequada dos resíduos recicláveis e dos rejeitos	Mensal (por meio de comprovantes de encaminhamento e CDF)	Fiscal Técnico



Instrumento	Periodicidade	Responsável
Acompanhamento das práticas de logística reversa, quando aplicável	Permanente	Fiscal Técnico

4.7.8.2. O descumprimento injustificado dos requisitos de sustentabilidade poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais previstas na Seção 13 deste Termo de Referência, incluindo advertência, glosa proporcional e, em casos graves ou reiterados, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Requisitos de Habilitação Técnico-Operacional

4.8.1. Em conformidade com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica:

4.8.2. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis em características com o objeto da licitação, abrangendo:

- (I) serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos; e
- (II) serviços de triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem de resíduos recicláveis.

4.8.3. Para as atividades de triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis, será admitida comprovação técnica mediante:

- (I) atestado em nome da própria licitante; ou
- (II) documentação da futura subcontratada responsável pela execução dessas atividades, acompanhada de declaração de compromisso de subcontratação, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo:

4.8.4. Para fins desta licitação, são consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, indissociáveis do objeto:

- (I) a coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos; e
- (II) a triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis.

c) Não Exigência de Quantitativos Mínimos nos Atestados:

4.8.5. A Administração Municipal, após análise fundamentada, decidiu pela **não exigência de quantitativos mínimos** nos atestados de capacidade técnica, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que faculta, mas não obriga, a estipulação de quantidades mínimas de até 50%.

4.8.6. A decisão fundamenta-se nas seguintes razões, conforme detalhado na Seção 3.4, alínea "c", do Estudo Técnico Preliminar:

(I) Ampliação da competitividade: A não exigência de quantitativos mínimos amplia o universo de potenciais licitantes, permitindo a participação de empresas que possuam experiência comprovada em serviços de coleta, transporte e manejo de resíduos sólidos urbanos, ainda que em escala inferior à demanda do Município de Itapiranga/SC, favorecendo a competição e a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração;

(II) Compatibilidade com o porte do Município: O Município de Itapiranga/SC possui população estimada de 16.638 habitantes (IBGE, 2024) e volume estimado de coleta de 219,76 toneladas/mês, tratando-se de operação de porte compatível com a capacidade de diversas empresas atuantes no mercado regional, de modo que a exigência de quantitativos mínimos poderia configurar restrição desproporcional à competitividade do certame;

(III) Suficiência da comprovação por compatibilidade: A exigência de atestado(s) que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com o objeto é suficiente para aferir a experiência e a capacidade técnica do licitante;



(IV) Aderência à orientação dos Tribunais de Contas: A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem destacado o caráter restritivo de exigências excessivas de atestados (TCE-SP, Processo nº 007967.989.23-7, Sessão Plenária de 09/04/2025, Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho — Boletim de Jurisprudência do TCE-SP nº 44).

d) Conteúdo do Atestado:

4.8.7. O atestado deverá conter, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- (I)** nome empresarial e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- (II)** identificação clara do objeto executado, com menção expressa aos serviços de coleta, transporte e, quando aplicável, triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem;
- (III)** período de execução dos serviços (início e fim), ou citação do contrato de execução;
- (IV)** declaração expressa de que os serviços foram executados de forma satisfatória, sem desabonos que impeçam a emissão do atestado.

e) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica:

4.8.8. Certidão ou comprovação da inscrição da pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite da entrega da documentação e das propostas. Não tendo a empresa o visto do CREA/SC, deverá apresentá-lo no ato da assinatura do contrato, caso vencedora da licitação.

f) Licença Ambiental de Operação — Momento de Apresentação:

4.8.9. A exigência de Licença Ambiental de Operação (LAO) observará a seguinte sistemática, conforme fundamentado na Seção 3.4.1 do Estudo Técnico Preliminar:

(a) Na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar Licença Ambiental de Operação ou documento equivalente, expedido pelo órgão ambiental competente, que contemple, no mínimo, as atividades de **coleta e transporte** de resíduos sólidos urbanos, conforme o escopo do(s) lote(s) disputado(s).

(b) Para as atividades de **triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem** dos resíduos recicláveis:

(I) caso a licitante pretenda executar essas atividades diretamente, deverá apresentar, na fase de habilitação, LAO que contemple também as atividades de triagem de resíduos sólidos urbanos; ou

(II) caso a licitante pretenda subcontratar essas atividades, deverá apresentar, na fase de habilitação, a LAO da futura subcontratada que contemple as atividades de triagem de resíduos sólidos urbanos, acompanhada de declaração de compromisso de subcontratação, nos termos do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

(c) Para a **assinatura do contrato**, a licitante vencedora deverá comprovar a vigência de todas as licenças ambientais necessárias à plena execução do objeto contratado, incluindo, quando aplicável, a licença da subcontratada, como condição para a assinatura do instrumento contratual.

(d) A licença ambiental exigida deve ser compatível com o objeto efetivamente licitado. Como a presente contratação **não inclui** a disposição final dos rejeitos em aterro sanitário (objeto de contratação específica), **não se exige** LAO que contemple essa atividade.

g) Declaração de Disponibilidade de Frota:

4.8.10. Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos e equipamentos no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data da emissão da Ordem de Serviço, ou seja, os equipamentos devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação, para a realização dos serviços licitados.

4.8.11. Os veículos e equipamentos objeto da declaração poderão ser locados, devendo, nesse caso, ser apresentada cópia dos respectivos documentos/contratos no prazo de **10 (dez) dias úteis** da data da emissão da Ordem de Serviço.

h) Declaração de Conhecimento do Objeto:

4.8.12. Declaração de que a empresa proponente tem conhecimento do objeto e das condições locais de onde serão executados os serviços, substituindo a vistoria presencial, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.



4.9. Requisitos de Habilitação Técnico-Profissional

4.9.1. Em complemento à qualificação da empresa (operacional), e dada a natureza de serviço de engenharia, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA, detentor de acervo técnico compatível com o objeto, dentre as seguintes formações:

(I) Engenheiro(a) Sanitarista;

(II) Engenheiro(a) Ambiental;

(III) Engenheiro(a) Civil; ou

(IV) Profissional de engenharia de área correlata, desde que devidamente habilitado pelo CREA para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto da contratação.

4.9.2. A comprovação se dará pela apresentação de:

(a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional, expedida pelo CREA, demonstrando experiência em serviços compatíveis com o objeto;

(b) Documentos que comprovem o vínculo do profissional com a empresa licitante, por meio de:

(I) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), acompanhada do registro no livro de empregados da empresa;

(II) contrato de prestação de serviços; ou

(III) contrato social ou alteração contratual, na hipótese de o sócio ser também o responsável técnico.

(c) Certidão da Pessoa Física emitida pelo CREA, com registro ativo e validade na data limite da entrega da documentação e das propostas.

4.9.3. Este profissional será o responsável técnico pela prestação dos serviços durante a vigência contratual, podendo ser substituído nos termos do item 4.4.2 deste Termo de Referência.

4.10. Requisitos de Cooperação com Pesagens de Verificação

4.10.1. Conforme detalhado na Seção 3 deste Termo de Referência (itens 3.3.16 a 3.3.19), a contratada deverá cooperar integralmente com a realização das pesagens de verificação semestrais por amostragem, conduzindo seus veículos à balança rodoviária designada pela fiscalização municipal, sem cobrança de valores adicionais.

4.10.2. Esta obrigação decorre da interdependência operacional entre a presente contratação e a contratação específica da disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, conforme fundamentado na Seção 11 do ETP e na Seção 2 deste Termo de Referência.

4.11. Habilitação para Disputa de Mais de Um Lote

4.11.1. Na hipótese de a licitante disputar mais de um lote, os requisitos de habilitação técnico-operacional serão analisados considerando o somatório dos quantitativos dos lotes disputados.

4.11.2. A capacidade operacional (frota, equipamentos e equipe) deverá ser comprovada de forma compatível com a execução simultânea de todos os lotes para os quais a licitante sagrar-se vencedora, vedada a utilização dos mesmos veículos, equipamentos ou profissionais para atendimento concomitante de lotes distintos cuja operação seja incompatível.

4.12. Garantia Contratual

4.12.1. Conforme decisão registrada na Seção 1.8 deste Termo de Referência, não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária para custear a execução dos serviços e efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato e na legislação vigente;



- 5.2.** Nomear gestor e fiscais técnicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- 5.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas e das normas legais aplicáveis, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias;
- 5.4.** Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo as condições para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 5.5.** Atestar as medições, relatórios e faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados, por intermédio de servidor designado para esse fim;
- 5.6.** Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais ou legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato;
- 5.7.** Providenciar a formalização do contrato e de seus eventuais termos aditivos, observando as disposições do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável;
- 5.8.** Coordenar o início concomitante da execução do presente contrato com o contrato de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, expedindo a Ordem de Serviço de forma a assegurar a integração operacional entre os dois contratos, conforme previsto na Seção 7.6 do Estudo Técnico Preliminar;
- 5.9.** Custear as pesagens de verificação semestrais por amostragem previstas no âmbito do contrato de disposição final, por constituir instrumento de fiscalização contratual de interesse da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, coordenando o deslocamento dos veículos coletores até a balança designada em articulação com a contratada;
- 5.10.** Disponibilizar os meios necessários para o exercício da fiscalização, incluindo veículo para vistorias de campo, quando necessário.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Executar os serviços objeto do contrato de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações técnicas, normas legais e ambientais vigentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelos equipamentos, materiais, veículos, mão de obra empregados e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.
- 6.2.** A execução dos serviços deverá abranger toda a área atendida pelo serviço público municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos, inclusive locais de difícil acesso aos veículos coletores, tais como vielas, becos, escadarias, servidões, passagens estreitas e demais pontos onde o acesso do caminhão seja inviável ou limitado, competindo à CONTRATADA disponibilizar equipe e meios operacionais adequados para realização da coleta manual e posterior transporte dos resíduos até o ponto de carregamento, sem ônus adicional para a Administração Municipal. A impossibilidade de acesso do veículo coletor não exime a CONTRATADA da obrigação de execução integral dos serviços nas rotas e áreas definidas pela Administração Municipal.
- 6.3.** Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, utensílios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços de coleta, transporte, triagem e encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos e entrega dos rejeitos no aterro indicado pela Administração Municipal.
- 6.4.** A contratada deverá apresentar relatório operacional mensal dos serviços executados, organizado em duas partes, conforme a natureza das informações e os instrumentos de aferição disponíveis:
- Parte I — Dados de Execução das Rotas (aferição automática via sistema de rastreamento por GPS)
- (a) Quilometragem percorrida por veículo, discriminada por rota e por dia de operação, extraída diretamente do sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico (GPS/GPRS/GSM) exigido no item 7.12 deste Termo de Referência;



(b) Rotas executadas, com identificação dos itinerários percorridos, horários de início e término da operação de cada rota, paradas registradas e eventuais desvios em relação ao plano operacional estabelecido;

(c) Registro de ocorrências operacionais relevantes verificadas durante o período (falhas mecânicas, interrupções, desvios de rota, condições climáticas adversas, vias interditadas ou quaisquer outros eventos que tenham impactado a execução dos serviços).

Nota: Os dados da Parte I serão verificados pela fiscalização municipal mediante acesso direto à plataforma de monitoramento por GPS, conforme previsto no item 7.12, alínea "c", deste Termo de Referência, constituindo o instrumento primário e auditável de comprovação da execução contratual.

Parte II — Dados de Resíduos e Comprovantes de Destinação (informações declaratórias da contratada, sujeitas a verificação pela fiscalização)

(d) Quantitativo estimado de resíduos coletados no período, discriminado por tipo (orgânico/rejeito e reciclável) e por área de coleta (urbana e interior), elaborado com base na capacidade volumétrica nominal dos veículos utilizados, no número de viagens realizadas e no fator de ocupação médio dos compartimentos de carga;

(e) Quantitativo estimado de resíduos recicláveis efetivamente recuperados e encaminhados para reciclagem, com indicação do índice de recuperação alcançado no período, acompanhado dos respectivos comprovantes de encaminhamento dos materiais recicláveis a unidades devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes;

(f) Quantitativo estimado de rejeitos gerados após o processo de triagem dos resíduos recicláveis (parcela não reciclável), com indicação do percentual em relação ao total de resíduos secos coletados;

(g) Comprovantes de entrega dos resíduos orgânicos/rejeitos e dos rejeitos da triagem no aterro sanitário indicado pela Administração Municipal, emitidos pela operadora do aterro, contendo, no mínimo: data, identificação do veículo (placa), tipo de resíduo e estimativa do volume recebido.

6.4.1. Os quantitativos indicados nas alíneas "(d)", "(e)" e "(f)" possuem natureza estimativa, considerando que o Município de Itapiranga/SC não dispõe de sistema de pesagem contínua (balança rodoviária própria) na origem da coleta, conforme registro de limitação metodológica constante na Seção 4.2 do Estudo Técnico Preliminar.

6.4.2. Para fins de estimativa dos quantitativos, a contratada deverá adotar metodologia consistente e rastreável, baseada, no mínimo, nos seguintes parâmetros:

(I) capacidade volumétrica nominal do veículo coletor utilizado (em m³);

(II) número de viagens efetivamente realizadas no período, conforme registros do sistema de rastreamento por GPS;

(III) fator de ocupação médio do compartimento de carga (percentual estimado de preenchimento em cada viagem);

(IV) peso específico estimado dos resíduos, conforme parâmetros técnicos reconhecidos (ABRELPE, SNIS ou referências da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT).

6.4.3. A metodologia de estimativa adotada pela contratada deverá ser apresentada à fiscalização municipal no primeiro relatório operacional mensal e mantida de forma consistente ao longo de toda a vigência contratual, admitidas revisões metodológicas devidamente justificadas e previamente aprovadas pela fiscalização.

6.4.4. A confiabilidade dos quantitativos estimados será periodicamente verificada por meio das pesagens de verificação semestrais por amostragem, previstas no âmbito do contrato de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, com as quais a contratada deverá cooperar integralmente, nos termos dos itens 3.3.16 a 3.3.19 e 4.10 deste Termo de Referência.

6.4.5. Registra-se que a apresentação de quantitativos estimados nos relatórios operacionais mensais não condiciona o valor do pagamento mensal, que é determinado pela comprovação da execução integral das rotas e



frequências estabelecidas no plano operacional (modelo de remuneração por execução de plano operacional), conforme previsto nos itens 7.11 e 9 deste Termo de Referência. Os quantitativos estimados constituem instrumento auxiliar de controle e transparência, possibilitando o acompanhamento dos volumes gerenciados pelo sistema público de coleta e subsidiar o planejamento da Administração Municipal.

6.4.6. O relatório operacional mensal deverá ser apresentado à fiscalização do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em formato digital (PDF e planilha editável), sendo condição indispensável para o ateste da nota fiscal e a consequente liquidação da despesa, conforme previsto na Seção 9 deste Termo de Referência.

QUADRO-RESUMO: FONTES DE INFORMAÇÃO DO RELATÓRIO MENSAL

Informação	Fonte	Natureza	Instrumento de Verificação
Quilometragem percorrida	Sistema GPS (automático)	Dado objetivo e auditável	Acesso direto da fiscalização à plataforma
Rotas executadas	Sistema GPS (automático)	Dado objetivo e auditável	Relatórios GPS + geocercas
Quantitativo estimado de resíduos coletados	Cálculo da contratada (volume × viagens × peso específico)	Estimativa declaratória	Pesagem semestral por amostragem
Quantitativo de recicláveis recuperados	Registros da triagem (contratada ou subcontratada)	Estimativa declaratória	Comprovantes de reciclagem + pesagem semestral
Quantitativo de rejeitos da triagem	Registros da triagem (contratada ou subcontratada)	Estimativa declaratória	Comprovantes de entrega no aterro + pesagem semestral
Comprovantes de entrega no aterro	Operadora do aterro (Transportes Serni Ltda.)	Documento de terceiro	Confronto com registros do contrato de disposição final
Comprovantes de encaminhamento para reciclagem	Unidade de triagem/reciclagem licenciada	Documento de terceiro	Diligências e auditorias da fiscalização

6.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Contratante qualquer vínculo ou responsabilidade solidária.

6.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no processo licitatório, inclusive licenças ambientais válidas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

6.7. Observar rigorosamente as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados e prepostos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados às atividades desenvolvidas, bem como assegurar que a equipe esteja devidamente uniformizada, identificada (com logo da empresa e com faixa refletiva) e em condições adequadas de asseio.



6.8. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, vedando o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

6.9. Permitir, facilitar e colaborar com a fiscalização da execução dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios e esclarecimentos solicitados.

6.10. Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, administrativa, ambiental e criminal por quaisquer danos causados ao meio ambiente, à saúde pública, ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, incluindo acidentes, vazamentos, derramamento de resíduos, contaminações, descarte irregular, infrações ambientais, falhas operacionais ou quaisquer outras irregularidades verificadas durante a coleta, transporte, triagem, recuperação, reciclagem e encaminhamento dos resíduos, obrigando-se ao imediato reparo dos danos causados e ao ressarcimento integral dos prejuízos suportados pela Administração Municipal ou por terceiros.

6.11. Responsabilizar-se integralmente pelas autuações, multas, penalidades, embargos ou sanções aplicadas por órgãos ambientais, sanitários, trabalhistas, de trânsito ou quaisquer outros órgãos de fiscalização, decorrentes de atos, omissões, irregularidades ou infrações praticadas durante a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6.12. Responder e defender-se, às suas expensas, de quaisquer reclamações, demandas administrativas ou judiciais decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados (quando autorizados), eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade.

6.13. Arcar integralmente com as despesas de alimentação, transporte, deslocamento e demais custos relacionados aos seus empregados, prepostos e contratados necessários à execução do objeto.

6.14. Executar os serviços em estrita observância às exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, encaminhando os resíduos exclusivamente para instalações devidamente licenciadas.

6.15. A subcontratação parcial das atividades de triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis será admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no contrato. A CONTRATADA permanecerá como única responsável perante a Administração Municipal pela execução integral do objeto contratual, inclusive pelas atividades eventualmente subcontratadas, respondendo integralmente pelos serviços executados, obrigações ambientais, trabalhistas, previdenciárias, operacionais e legais. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como a subcontratação das atividades de coleta e transporte dos resíduos sem autorização expressa da Administração. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, que a subcontratada mantenha válidas todas as licenças ambientais necessárias à execução das atividades subcontratadas, comunicando imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração, suspensão ou cassação de licença ambiental da subcontratada.

6.16. Apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente habilitado, referente à execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

6.17. Compete exclusivamente à CONTRATADA a admissão, gestão e supervisão de motoristas, operadores, encarregados e demais profissionais necessários à execução dos serviços, observadas as quantidades mínimas e qualificações exigidas no edital e no Termo de Referência, sendo vedada a utilização da equipe para atividades estranhas ao objeto contratual durante a jornada de trabalho.

6.18. Cooperar integralmente com a realização das pesagens de verificação semestrais por amostragem previstas no âmbito do contrato de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, conduzindo seus veículos à balança rodoviária designada pela fiscalização municipal durante as semanas de verificação, conforme cronograma definido



pela Administração, sem cobrança de valores adicionais, nos termos previstos nos itens 3.3.16 a 3.3.19 deste Termo de Referência e na Seção 7.3.3 do Estudo Técnico Preliminar.

6.19. Comunicar previamente à Administração Municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer interrupção, alteração ou redução programada dos serviços de coleta e transporte, informando as razões, a área afetada e o prazo estimado de normalização, para fins de coordenação com a contratação da disposição final dos rejeitos em aterro sanitário.

6.20. Implantação e manutenção de sistema de rastreamento eletrônico

(a) A CONTRATADA deverá instalar, manter e garantir o pleno funcionamento de sistema de rastreamento eletrônico (GPS/GPRS/GSM ou tecnologia superior) em todos os veículos utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, sob sua inteira responsabilidade;

(b) O Município de Itapiranga deverá possuir acesso à plataforma de monitoramento, mediante fornecimento de credenciais (login e senha) pela CONTRATADA, possibilitando a consulta das rotas, deslocamentos e horários dos veículos utilizados na prestação dos serviços;

(c) Os registros e relatórios de rastreamento deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência contratual, para fins de auditoria e controle, e disponibilizados à Administração sempre que solicitados, em formato digital (PDF, Excel ou equivalente), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

(d) Eventuais falhas técnicas nos equipamentos de rastreamento não eximem a CONTRATADA da obrigação de comprovar a execução dos serviços, devendo a substituição ou reparo de equipamentos defeituosos ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

(e) O descumprimento das obrigações relacionadas ao sistema de rastreamento poderá ser caracterizado como inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

6.21. Segurança do Trabalho

6.21.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à segurança e à saúde no trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NRs), bem como demais normas aplicáveis às atividades de coleta, transporte, triagem e recuperação de resíduos sólidos urbanos. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção da saúde dos trabalhadores e à mitigação de riscos ocupacionais inerentes à execução dos serviços.

6.21.2. Equipamentos de proteção individual — EPI: A CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, aos seus empregados e prepostos, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando sua substituição sempre que necessário. Os EPIs mínimos exigidos deverão atender aos riscos da atividade e às Normas Regulamentadoras vigentes, incluindo, no mínimo: luvas de proteção adequadas à atividade; calçados de segurança; vestimentas de proteção; equipamentos de proteção contra intempéries (chuva, frio e sol); outros EPIs específicos, conforme análise de risco da função desempenhada.

6.21.3. Uniformização da equipe: A equipe de trabalho deverá apresentar-se devidamente uniformizada, identificada (com logo da empresa e com faixa refletiva) e em condições adequadas de asseio durante toda a execução dos serviços, sendo vedada a utilização de vestimentas inadequadas ou em desacordo com as normas de segurança.

6.21.4. Uniformes mínimos — motoristas: Camisa; calça; calçado de segurança; boné ou proteção equivalente; capa de chuva ou vestimenta impermeável.

6.21.5. Uniformes mínimos — coletores e operadores: Camisa; calça; calçado de segurança; luvas de proteção; boné ou proteção equivalente; capa de chuva ou vestimenta impermeável.



6.21.6. Durante a execução dos serviços, é vedado aos empregados e prepostos da CONTRATADA o exercício de atividades estranhas ao objeto do contrato. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os trabalhadores estejam capacitados, orientados quanto aos riscos das atividades e treinados para o uso correto dos EPIs.

6.21.7. A CONTRATADA assume total responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho, danos à saúde dos trabalhadores, falhas no fornecimento ou uso de EPIs e descumprimento das normas de segurança, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, regular e ininterrupta, durante a vigência do contrato, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal e de acordo com a programação operacional estabelecida pelo órgão gestor responsável pela fiscalização do contrato.

7.2. O serviço deverá ter início em até **10 (dez) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, conforme previsto na Seção 7.6 do Estudo Técnico Preliminar. O prazo indicado destina-se à adequação operacional da contratada, incluindo mobilização de pessoal, disponibilização e preparação de veículos e equipamentos, instalação de sistema de rastreamento por GPS, formalização de eventual subcontratação parcial da triagem e recuperação dos recicláveis (quando aplicável), e demais providências necessárias à plena execução do objeto.

7.2.1. A Ordem de Serviço será expedida de forma a assegurar que o início da execução do presente contrato seja concomitante com o início da execução do contrato de disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, garantindo-se a integração operacional entre os serviços.

7.2.2. Na hipótese de atraso no início da execução do contrato de disposição final por motivo não imputável à contratada de coleta e transporte, a Ordem de Serviço do presente contrato será reprogramada pela Contratante, sem ônus ou penalidades à contratada, devendo o cronograma de execução ser ajustado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Os serviços compreenderão:

(a) a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos orgânicos/rejeitos, com entrega em aterro sanitário indicado pela Administração Municipal;

(b) a coleta, transporte, triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos sólidos recicláveis e potencialmente recicláveis.

7.4. As atividades de triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem poderão ser executadas diretamente pela CONTRATADA ou mediante subcontratação parcial previamente autorizada pela Administração Municipal, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual e pelo cumprimento das metas e exigências ambientais estabelecidas.

7.5. Os rejeitos resultantes do processo de triagem deverão ser encaminhados ao aterro sanitário indicado pelo Município, observadas as exigências ambientais aplicáveis.

7.6. A execução deverá abranger a área urbana, bairros e comunidades do interior do Município de Itapiranga/SC, observando os itinerários, rotas, frequências, dias e horários previamente definidos pela Administração Municipal, conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo das Rotas (Anexo I).

7.7. A Administração Municipal poderá promover ajustes operacionais nas rotas, itinerários, frequências e horários de coleta, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, observados os limites legais e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e veículos necessários à adequada execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela operação, manutenção da frota, substituição de equipamentos quando necessário e regularidade da prestação dos serviços.



7.9. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados exclusivamente para unidades de tratamento ou destinação final devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo expressamente vedado qualquer descarte irregular ou em desacordo com a legislação ambiental aplicável.

7.10. Acondicionamento dos resíduos pelos geradores: Cada residência, estabelecimento comercial, prédio público ou privado deverá possuir recipiente adequado para acondicionamento dos resíduos sólidos, devidamente posicionado em local acessível para a coleta, conforme orientações da Administração Municipal.

7.11. Critério de medição da execução dos serviços

7.11.1. A medição dos serviços será realizada com base na comprovação da execução integral das rotas e frequências estabelecidas pela Administração Municipal, utilizando-se a quilometragem percorrida como parâmetro auxiliar de fiscalização e verificação operacional.

7.11.2. A adoção da quilometragem como critério de medição decorre da natureza operacional do serviço de coleta de resíduos sólidos, que é executado por meio de deslocamento contínuo de veículos ao longo de rotas previamente estabelecidas. A quilometragem percorrida representa o parâmetro mais adequado para aferição da execução do serviço, pois reflete diretamente os custos operacionais envolvidos, tais como combustível, tempo de operação da equipe, desgaste dos veículos, manutenção e cobertura territorial da coleta.

7.11.3. O controle da execução dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, que se valerá de relatórios operacionais mensais apresentados pela CONTRATADA e, principalmente, dos dados auditáveis extraídos do Sistema de Rastreamento e Monitoramento Eletrônico por GPS/GPRS/GSM, exigido no item 7.12 deste Termo de Referência.

7.11.4. Para fins de medição e pagamento, a quilometragem percorrida constitui parâmetro operacional de fiscalização e verificação da execução das rotas, servindo como instrumento auxiliar de controle da execução contratual.

7.11.5. A remuneração devida corresponderá ao valor mensal fixo estabelecido em contrato, cujo pagamento integral está condicionado à comprovação do cumprimento de 100% (cem por cento) das rotas e frequências previstas para o período de medição.

7.11.6. Eventual inexecução parcial, aferida pela não realização de rotas ou pelo cumprimento de quilometragem inferior à necessária para sua completa execução, ensejará a glosa (dedução) proporcional sobre o valor da fatura, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

7.11.7. Fica expressamente estabelecido que a quilometragem estimada na planilha de composição de custos, que subsidiou a elaboração do valor de referência desta contratação, possui caráter meramente referencial. A eventual necessidade de percorrer uma quilometragem superior à estimada para a completa execução das mesmas rotas e áreas de cobertura definidas neste Termo de Referência constitui risco operacional ordinário, sendo de ônus exclusivo da CONTRATADA, não gerando, em nenhuma hipótese, direito a pagamento adicional ou a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. O pagamento adicional somente será devido em caso de alteração formal do objeto contratual, mediante celebração de termo aditivo, por determinação expressa da Administração para ampliação dos serviços.

7.12. Sistema de Rastreamento e Monitoramento Eletrônico

Como condição essencial para a execução do contrato e instrumento indispensável para a fiscalização, medição e ateste dos serviços, a CONTRATADA deverá implantar, manter e operar, por sua conta e risco e sem qualquer ônus adicional ao Município, sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico por satélite (GPS/GPRS/GSM ou tecnologia superior) em 100% (cem por cento) dos veículos e equipamentos móveis utilizados na prestação dos serviços.

(a) Finalidade e Requisitos Mínimos do Sistema: A implantação do sistema tem por finalidade garantir a rastreabilidade, a transparência e a aferição objetiva da execução contratual. O sistema deverá, no mínimo, possuir as seguintes funcionalidades:



- I - Monitoramento em tempo real, com atualização de posição em intervalos não superiores a 1 (um) minuto;
- II - Geração de relatórios detalhados e customizáveis por veículo, período, rota e área geográfica (geocerca), contendo informações precisas sobre quilometragem percorrida, datas, horários de início e fim de operação, tempo de deslocamento, paradas e velocidades;
- III - Armazenamento seguro dos dados de rastreamento por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento da vigência contratual, para fins de auditoria e controle.

(b) Responsabilidade Financeira e Operacional: Todos os custos diretos e indiretos relacionados à aquisição, licenciamento de software, instalação, configuração, manutenção dos equipamentos, bem como os custos de comunicação e transmissão de dados, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar inclusos em sua proposta de preços. A exigência deste sistema não ensejará, em nenhuma hipótese, pleito de acréscimo de valor ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

(c) Acesso da Administração ao Sistema: A CONTRATADA deverá fornecer à Administração Municipal, por meio do gestor e fiscais do contrato, acesso irrestrito e contínuo à plataforma de monitoramento, mediante a disponibilização de credenciais de acesso (login e senha) com perfil de administrador. O acesso deverá permitir não apenas a visualização em tempo real, mas também a extração autônoma de todos os relatórios e dados históricos, sem a necessidade de solicitação prévia à CONTRATADA.

(d) Apresentação de Relatórios como Condição de Pagamento: A apresentação de relatório consolidado do período de medição, extraído diretamente do sistema e contendo o detalhamento analítico da execução das rotas, quilometragem percorrida e horários de cada veículo, é condição indispensável para o ateste da nota fiscal e a consequente liquidação da despesa. Relatórios gerados manualmente ou em formato não auditável não serão aceitos para fins de comprovação da execução. Adicionalmente, a fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios específicos, que deverão ser disponibilizados em formato digital editável (Excel ou similar) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

(e) Manutenção, Continuidade e Penalidades: A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento durante toda a vigência contratual.

I - Em caso de falha técnica em qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização e providenciar o reparo ou a substituição em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

II - Durante o período de inoperância do sistema, o ônus de comprovar a efetiva execução dos serviços por outros meios idôneos e auditáveis (como, por exemplo, registros fotográficos georreferenciados e diários de bordo detalhados) recairá exclusivamente sobre a CONTRATADA, cabendo à fiscalização a decisão sobre a aceitação de tais provas.

III - O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste item 7.12, incluindo a falha em prover o sistema, a interrupção de seu funcionamento para além do prazo estabelecido, a negativa de acesso à fiscalização ou a apresentação de dados incongruentes, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no contrato, que podem variar de advertência a multa, conforme a gravidade e a reincidência da infração.

7.13. Índice mínimo de recuperação dos resíduos recicláveis

7.13.1. A CONTRATADA deverá promover a adequada triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis e potencialmente recicláveis coletados no Município, buscando atingir índice mínimo de recuperação de 60% (sessenta por cento) dos materiais recebidos para triagem, consideradas as condições efetivas de segregação dos resíduos na origem, o grau de contaminação dos materiais disponibilizados para coleta, a



viabilidade técnica e operacional do processo de triagem e as características dos resíduos efetivamente coletados no Município.

7.13.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e aferição do desempenho operacional da triagem, a CONTRATADA deverá manter controles operacionais atualizados e apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo: quantitativos estimados de resíduos recicláveis coletados; quantitativos efetivamente recuperados e encaminhados para reciclagem; quantitativos de rejeitos gerados após o processo de triagem; comprovantes de encaminhamento dos materiais recicláveis para unidades devidamente licenciadas; comprovantes de entrega dos rejeitos no aterro sanitário indicado pela Administração Municipal; registros operacionais e demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização contratual.

7.13.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências, auditorias, inspeções e solicitar documentos complementares para verificação da veracidade das informações apresentadas pela CONTRATADA.

7.13.4. Nos casos de subcontratação parcial da triagem e recuperação dos resíduos recicláveis, a CONTRATADA deverá assegurar que a empresa subcontratada mantenha controles operacionais compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

7.13.5. A meta estabelecida possui caráter de diretriz operacional e ambiental da contratação, visando ampliar a recuperação dos resíduos recicláveis, reduzir o volume de rejeitos destinados ao aterro sanitário e contribuir para o aumento da vida útil da unidade de disposição final, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

7.13.6. A meta estabelecida possui caráter referencial e progressivo, devendo ser analisada considerando as condições reais de segregação dos resíduos pela população e a evolução das ações de educação ambiental promovidas pelo Município.

7.13.7. O descumprimento injustificado das obrigações relacionadas à triagem, recuperação e encaminhamento ambientalmente adequado dos resíduos recicláveis poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Administração Municipal designará a seguinte equipe de gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Gestor do Contrato: Responsável pelas decisões e ações de gestão contratual, incluindo a coordenação entre a presente contratação e a contratação da disposição final em aterro sanitário.

Dado	Informação
Nome	Sérgio Luis Reckziegel
Cargo	Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos
Matrícula	14795/01
E-mail	administracao@itapiranga.sc.gov.br

Fiscais Técnicos do Contrato: Responsáveis por acompanhar e avaliar a execução técnica e operacional do serviço, incluindo a verificação de rotas, frequências, conformidade ambiental, índice de recuperação de recicláveis e cumprimento dos padrões mínimos de desempenho.

Fiscais Técnicos do Contrato:



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Dado	Fiscal 1	Fiscal 2
Nome	Dinei Vitor Lazarotto	Maurício Pauli
Cargo	Engenheiro Sanitarista	Diretor de Urbanismo
Matrícula	15545/01	14.437/01
E-mail	eng_san@itapiranga.sc.gov.br	urbanismo@itapiranga.sc.gov.br

8.2. Providências Administrativas Complementares

8.2.1. Coordenação Intercontratual: A equipe de fiscalização atuará de forma coordenada no acompanhamento da presente contratação e da contratação da disposição final em aterro sanitário, assegurando a integração operacional entre os dois contratos, especialmente quanto à concomitância do início da execução (conforme item 7.2.1 deste TR) e à cooperação nas pesagens de verificação semestrais (conforme itens 3.3.16 a 3.3.19 deste TR).

8.2.2. Acesso a informações: A Administração assegurará que os fiscais designados tenham acesso ao sistema de monitoramento de frota (GPS), aos relatórios operacionais da contratada e aos comprovantes de entrega de resíduos.

8.2.3. Infraestrutura de apoio: A Administração disponibilizará os meios necessários para o exercício da fiscalização, incluindo veículo para vistorias de campo, quando necessário.

8.2.4. Não foram identificadas outras providências complexas, como desapropriações ou alterações de infraestrutura urbana, que precisem ser implementadas previamente à contratação.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, pelo valor mensal fixo de cada lote, mediante execução integral do plano operacional definido pela Administração Municipal, nos termos da Seção 7.3 do Estudo Técnico Preliminar e da Seção 7.11 deste Termo de Referência.

9.2. O pagamento integral do valor mensal de cada lote está **condicionado à comprovação do cumprimento de 100% (cem por cento) das rotas e frequências** previstas para o período de medição, conforme aferido pela fiscalização com base nos relatórios operacionais e nos dados do sistema de rastreamento por GPS.

9.3. O eventual descumprimento parcial de rotas ou frequências, devidamente comprovado pela fiscalização, ensejará **glosa proporcional** sobre o valor mensal do lote correspondente, calculada na proporção das rotas ou frequências não executadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

(a) Nota fiscal/fatura correspondente ao mês de referência, contendo a identificação do lote, a descrição dos serviços, o período de execução e o valor total;

(b) Relatório operacional consolidado do período, contendo, no mínimo: rotas executadas, quilometragem percorrida (aferida pelo sistema GPS), frequências cumpridas, ocorrências registradas e quantitativos estimados de resíduos coletados;

(c) Comprovantes de entrega dos resíduos orgânicos/rejeitos no aterro sanitário indicado pela Administração Municipal;

(d) Comprovantes de encaminhamento dos resíduos recicláveis para triagem, recuperação e reciclagem em unidades devidamente licenciadas;



(e) Quantitativos estimados de resíduos recicláveis efetivamente recuperados e encaminhados para reciclagem, com indicação do índice de recuperação alcançado no período;

(f) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes (FGTS, INSS, Trabalhista e Fazendas).

9.5. O ateste da nota fiscal será realizado pelo **fiscal técnico do contrato**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação completa.

9.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o ateste da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante depósito bancário em conta indicada pela contratada.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação acessória, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou encargos moratórios.

9.8. A nota fiscal deverá conter todas as especificações do serviço prestado, conforme o lote correspondente, devidamente atestada pelo responsável da fiscalização.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **processo licitatório** na modalidade **Pregão, em sua forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por lote**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Serão observados os critérios de habilitação jurídica, qualificação técnica (operacional e profissional), regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na legislação vigente, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10.3. Os critérios de habilitação técnica estão detalhados na **Seção 4** deste Termo de Referência (itens 4.8 a 4.9), em conformidade com as Seções 3.4 e 3.5 do Estudo Técnico Preliminar.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se para a contratação o valor total de **R\$ 1.603.567,08** (um milhão, seiscentos e três mil quinhentos e sessenta e sete reais e oito centavos), conforme planilha de composição analítica de custos elaborada pelo Engenheiro Sanitarista do quadro municipal (Dinei Vitor Lazarotto — CREA SC 16.5858-3), profissional tecnicamente habilitado e com formação compatível com o objeto, considerando as condições operacionais específicas da prestação dos serviços no Município de Itapiranga/SC.

11.2. A estimativa foi construída com base na estrutura operacional necessária à execução dos serviços, considerando a quilometragem estimada das rotas, a frequência da coleta, o dimensionamento da equipe, a utilização de veículos e equipamentos adequados, os custos com combustível e manutenção, os encargos trabalhistas e sociais, as despesas administrativas e os custos relativos ao transporte e entrega dos rejeitos no aterro sanitário indicado pela Administração Municipal, bem como as atividades de triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis.

11.3. Os parâmetros utilizados na composição refletem referências técnicas e valores praticados no mercado para os insumos que compõem o serviço, assegurando compatibilidade com a realidade econômica do setor e com as condições específicas de execução no Município de Itapiranga/SC, conforme fontes detalhadas na Seção 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

11.4. A composição do BDI adotado (24,84%) observa os parâmetros de referência estabelecidos no Acórdão nº 2622/2013 — TCU — Plenário, conforme detalhamento na Seção 6.7 do Estudo Técnico Preliminar.

11.5. A planilha detalhada e a respectiva memória de cálculo integram o processo administrativo, subsidiando o planejamento orçamentário e a análise da vantajosidade das propostas, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 128/2026.



12. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ART. 40, § 1º

I — Especificação do serviço: A especificação do objeto encontra-se detalhada neste Termo de Referência, contemplando a prestação contínua dos serviços de coleta, transporte, triagem, recuperação, reciclagem e entrega dos rejeitos no aterro sanitário indicado pela Administração Municipal dos resíduos sólidos urbanos, observados os requisitos de qualidade, regularidade, eficiência, segurança operacional e conformidade ambiental. Admite-se a subcontratação parcial das atividades de triagem, recuperação e encaminhamento para reciclagem dos resíduos recicláveis, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração Pública.

II — Locais de execução e regras de recebimento: Os serviços deverão ser executados na área urbana, bairros e comunidades do interior do Município de Itapiranga/SC, conforme rotas, itinerários, frequências e cronogramas definidos pela Administração Municipal e detalhados no Memorial Descritivo das Rotas (Anexo I).

O recebimento dos serviços ocorrerá de forma mensal, mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais, apresentação de relatórios operacionais e comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme critérios estabelecidos na Seção 9 deste Termo de Referência.

III — Garantias contratuais: Não se aplica garantia técnica típica de fornecimento de bens. A contratada responderá pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, do edital e do contrato administrativo. Não será exigida garantia contratual, conforme decisão fundamentada na Seção 1.8 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, estando devidamente previstas e compatíveis com a disponibilidade financeira da Administração Pública para a execução contínua do objeto durante a vigência do contrato.

13.2. Dotação orçamentária:

Dado	Informação
Órgão	05 - FUNDO MUNIC. DE SANEAMENTO BÁSICO
Unidade	003 - SISTEMA DE COLETA DE LIXO
Ação	2018
Ref.	104
Subelemento	3928

Itapiranga (SC), 22 de junho de 2026. (RETIFICAÇÃO)

Sérgio Luis Reckziegel

Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700